

MATERIAL



TJPE
Tribunal de Justiça
de Pernambuco

*“O SEGREDO DO SUCESSO É
A CONSTÂNCIA NO OBJETIVO”*

Código de Organização Judiciária e Regimento Interno p/ TJ-PE (Técnico - Área Judiciária) - 2020

Professor: Paulo Guimarães



Estratégia
CONCURSOS

1 - Considerações Iniciais	2
2 - Uma Palavra sobre Provas de Legislação	4
3 - O Poder Judiciário e o TJ-PE.....	5
4 - Do Tribunal de Justiça	7
<i>4.1 - Da Jurisdição e da Composição</i>	<i>7</i>
<i>4.2 - Da Estrutura e do Funcionamento</i>	<i>9</i>
<i>4.3 - Da Competência</i>	<i>11</i>
5 - Resumo da Aula	20
6 - Questões.....	29
<i>6.1 - Questões Comentadas.....</i>	<i>29</i>
<i>6.2 - Lista de Questões</i>	<i>33</i>
<i>6.3 - Gabarito</i>	<i>35</i>
7 - Considerações Finais	35



1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigo concurseiro! Seja bem-vindo ao nosso curso para o concurso da **Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco!**



Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você na sua jornada rumo à aprovação no seu concurso. Vamos estudar em detalhes do **Código de Organização Judiciária e do Regimento Interno!** Discutiremos as possibilidades de cobrança em questões e comentaremos questões já aplicadas.

Antes de colocarmos a “mão na massa”, permitam-me uma pequena apresentação. Nasci em Recife e sou graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, com especialização em Direito Constitucional. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do BB, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para o cargo de Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Minha experiência prévia como professor em cursos preparatórios engloba as áreas de Direito Constitucional e legislação especial.

Ao longo do nosso curso estudaremos os dispositivos legais, as abordagens doutrinárias e também a jurisprudência dos tribunais superiores. Tentarei deixar tudo muito claro, mas se ainda ficarem dúvidas não deixe de me procurar no nosso fórum ou nas redes sociais, ok!?

Acredito que nossa matéria seja uma daquelas que constituirão o verdadeiro diferencial dos aprovados. Muitos candidatos deixam o estudo de legislação específica para a última hora, mas isso não vai acontecer com você!

Garanto que todos os meus esforços serão concentrados na tarefa de obter a SUA aprovação. Esse comprometimento, tanto da minha parte quanto da sua, resultará, sem dúvida, numa preparação consistente, que vai permitir que você esteja pronto no dia da prova, e tenha motivos para comemorar quando o resultado for publicado.



Muitas vezes, tomar posse em cargos como esses parece um sonho distante, mas, acredite em mim, se você se esforçar ao máximo, será apenas uma questão de tempo. E digo mais, quando você for aprovado, ficará surpreso em como foi mais rápido do que você imaginava.

Se você quiser receber conteúdo gratuito e de qualidade na sua preparação para concursos, peço ainda que me siga no instagram. Lá tenho comentado questões e dado dicas essenciais de preparação para qualquer concurseiro.



@profpauloguimaraes

Nosso cronograma nos permitirá cobrir todo o conteúdo da Código de Organização Judiciária e do Regimento Interno até a prova, com as aulas em PDF sendo liberadas nas datas a seguir:

Aula 00	Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar nº 100) – Capítulo I – artigos de 17 a 47 – Parte 1	15/12
Aula 01	Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar nº 100) – Capítulo I – artigos de 17 a 47 – Parte 2	26/12
Aula 02	Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Resolução nº 395, de 29/03/2017) – Parte 1	2/1
Aula 03	Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Resolução nº 395, de 29/03/2017) – Parte 2	9/1
Aula 04	Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Resolução nº 395, de 29/03/2017) – Parte 3	16/1
Aula 05	Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Resolução nº 395, de 29/03/2017) – Parte 4	23/1
Aula 06	Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Resolução nº 395, de 29/03/2017) – Parte 5	30/1
Aula 07	Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Resolução nº 395, de 29/03/2017) – Parte 6	6/2
Aula 08	Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Resolução nº 395, de 29/03/2017) – Parte 7	13/2
Aula 09	Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Resolução nº 395, de 29/03/2017) – Parte 8	20/2
Aula 10	Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Resolução nº 395, de 29/03/2017) – Parte 9	27/2



Encerrada a apresentação, vamos à matéria. Lembro a você que essa aula demonstrativa serve para mostrar como o curso funcionará, mas isso não quer dizer que a matéria explorada nas páginas a seguir não seja importante ou não faça parte do programa.

Analise o material com carinho, faça seus esquemas de memorização e prepare-se para a revisão final. Se você seguir esta fórmula, o curso será o suficiente para que você atinja um excelente resultado. Espero que você goste e opte por se preparar conosco.

Agora vamos o que interessa. Mãos à obra!

2 - UMA PALAVRA SOBRE PROVAS DE LEGISLAÇÃO

Diversos concursos têm cobrado em seus conteúdos programáticos matérias diretamente relacionadas a leis, decretos, regimentos, portarias, resoluções, e outras normas. Para estudar esses conteúdos da maneira mais eficaz, gostaria de fazer algumas considerações e dar a você algumas dicas.

Antes de tudo, é preciso que você saiba que o grau de criatividade dos elaboradores das questões é inversamente proporcional ao grau de “especificidade” dessas normas. O que quero dizer com isso é que, quanto mais conhecidas e discutidas são as normas, mais criativos são os examinadores na hora de elaborar questões.

Posso dar como exemplo para você a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Mesmo que você nunca tenha estudado o assunto, certamente já deve ter ouvido falar a respeito dessa lei na faculdade ou pela imprensa, não é mesmo? Ela é uma lei muito celebrada e discutida: há diversos livros sobre o tema, assim como vários julgados de tribunais.

Por essa razão, na hora de elaborar questões sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, o examinador tem condições de utilizar outros subsídios além do que está escrito na própria lei. Ele pode buscar, por exemplo, posicionamentos que o STF ou STJ têm adotado, além de trabalhos de autores consagrados.

Por outro lado, quando a norma é mais específica e menos conhecida, o examinador não tem condições de ser muito criativo. É o caso dos Regimentos Internos, Resoluções e Portarias. São normas aplicáveis apenas no âmbito daquele órgão ou entidade, e por isso é muito difícil que haja muitas discussões sobre os seus dispositivos.

Expliquei tudo isso apenas para deixar claro para você o seguinte: questões a respeito da **Lei de Organização Judiciária** serão quase sempre retiradas literalmente do texto da norma.

Com isso, chegamos a duas conclusões, uma positiva e uma negativa. A positiva é que as questões não costumam ser difíceis, e para responde-las corretamente não precisamos ter grande conhecimento das matérias jurídicas envolvidas. A negativa é que o esforço de memorização é maior.



Nosso método então será basicamente o seguinte: ao longo das aulas, vou reproduzir os principais dispositivos da lei. Isso é importante para que você se familiarize com a “letra fria” da norma, mas também incluirei explicações e comentários, de forma a tornar a memorização mais fácil para você.

A partir do momento em que você efetivamente compreende o que está escrito, torna-se MUITO mais fácil relembrar na hora da questão, e você não precisará fazer um grande esforço para recuperar a informação no momento necessário.

Além disso, por meio das minhas explicações você conseguirá ter uma compreensão sistêmica do Regimento, pois compreenderemos como o Tribunal funciona e qual a lógica envolvida nos processos, na sua organização, na distribuição de competências, etc. Isso também facilitará muito a sua vida na hora de relembrar esses dados, ok? 😊

3 - O PODER JUDICIÁRIO E O TJ-PE

O Poder Judiciário é um dos três poderes expressamente reconhecidos pela Constituição Federal, e tem a função de resolver definitivamente a aplicação do Direito em situações de conflito.

Costuma-se dizer que no Brasil se adota o **Princípio da Unicidade de Jurisdição**, que significa que somente o Poder Judiciário pode analisar as questões trazidas à sua apreciação e decidir definitivamente e de forma obrigatória para as pessoas envolvidas. Esse poder de “dizer o Direito” é chamado de **jurisdição**.

Diante do tamanho e da complexidade da nossa sociedade, “parcelas” da jurisdição são distribuídas entre diferentes órgãos, sempre integrantes do Poder Judiciário. Essa parcela é chamada de **competência**. As regras de competência nos dizem qual órgão será o responsável por julgar, em cada caso.

Algumas vezes, a atribuição de competência é definida **em função da matéria** (questões relacionadas a eleições, por exemplo, são julgadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais); outras vezes, a competência é definida **em função da pessoa envolvida** (causas que envolvam a União, em geral, são julgadas nos Tribunais Regionais Federais); e, em outros casos, a competência é definida **em função do território** (questões levantadas em Pernambuco, entre particulares, em geral, são julgadas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco).

Para nosso estudo, não é essencial conhecer profundamente as normas de atribuição de competência aos diversos tribunais, mas essa compreensão nos ajudará a compreender melhor quais são as funções desempenhadas pelo TJ-PE.

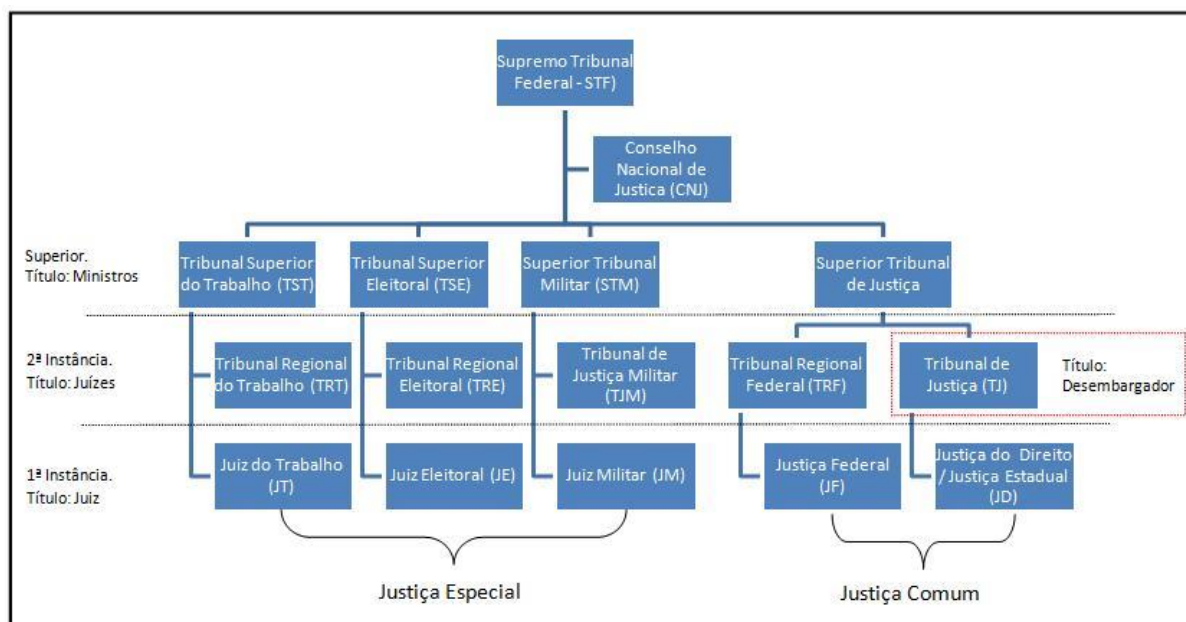
Outro ponto que merece ser mencionado é o **Princípio do Duplo Grau de Jurisdição**. Os órgãos do Poder Judiciário são organizados de forma hierárquica, de modo a possibilitar a apreciação das decisões de uma instância por outra. Assim, uma decisão proferida em primeira instância sempre poderá ser apreciada novamente, normalmente por meio de recursos oferecidos pelas partes.

O conhecimento a respeito da existência dos recursos e de algumas diferenças entre suas diversas modalidades nos ajudará a entender as funções desempenhadas pelo Tribunal em cada situação.



Não se preocupe com detalhes agora, pois o que for necessário será devidamente esclarecido no momento oportuno.

O gráfico a seguir é muito utilizado pelos professores de Direito Constitucional para explicar a organização do Poder Judiciário. Enfatizo que, para o estudo do Regimento Interno, não é necessário memorizar essas informações. O importante é compreendê-las, para sabermos a posição do TJ dentro do organograma.



Podemos ver que o órgão máximo do Poder Judiciário é o **Supremo Tribunal Federal**, e, logo abaixo dele, encontram-se os quatro tribunais superiores. Três deles (TST, TSE e STM) tratam de matérias específicas, e por isso esse conjunto normalmente é chamado de **Justiça Especial**.

O STJ, por outro lado, é o tribunal superior da **Justiça Comum** (apesar de haver doutrinadores que defendem que o STJ não está vinculado a nenhum dos ramos do Judiciário). Abaixo dele, há duas espécies de tribunais: os tribunais regionais federais, que compõem a chamada Justiça Federal, e os tribunais de justiça, que compõem a Justiça dos Estados.

Mas o que nos interessa hoje é a Justiça Comum Estadual, não é mesmo? 😊

Hoje no Brasil cada Estado conta com um Tribunal de Justiça. **O TJ-PE exerce sua jurisdição sobre todo território do Estado de Pernambuco**. Vinculados aos TJ há Juizes de Direito. Todos os Juizes, que também **são considerados órgãos do Poder Judiciário**, julgam originariamente conflitos sob a competência da Justiça Comum, quando não houver interesse da União.

No nosso estudo do Regimento Interno, compreenderemos como funcionam todos os órgãos que compõem o **TJ-PE**, e trataremos com detalhes acerca da estrutura do Tribunal, sua competência, processos, etc.

4 - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.1 - DA JURISDIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 17. O Tribunal de Justiça, com sede na Comarca da Capital e jurisdição em todo o território estadual, compõe-se de **52 (cinquenta e dois) Desembargadores**.

Os **Desembargadores** são, em regra, Juízes de Direito que foram promovidos e tornaram-se julgadores de **Segundo Grau**, compondo o Tribunal. Uma parte dos Desembargadores, entretanto, tem origem diferente: trata-se do **quinto constitucional**.

A Constituição Federal determina que um quinto (20%) dos Desembargadores que compõem o Tribunal não sejam magistrados de carreira. O Tribunal tem assentos destinados a membros do Ministério Público e a advogados, e sempre que um desses assentos fica vago, é feito o procedimento para nomeação de um **Promotor de Justiça** ou de um **advogado** para tornar-se Desembargador.

Preste bastante atenção ao teor do art. 17, pois essas informações que parecem bobas já foram cobradas diversas vezes em concursos anteriores.

Aqui cabe ainda mais uma observação importante: o TJ-PE tem **sede** em **Recife**, mas sua **jurisdição** abrange todo o estado de **Pernambuco**. A banca pode perfeitamente formular uma questão tentando enganar você por meio da troca desses conceitos.



ATENÇÃO
DECORE!

SEDE E JURISDIÇÃO DO TJ-PE	
SEDE	Recife
JURISDIÇÃO	Pernambuco

Art. 18. O acesso ao cargo de Desembargador far-se-á por **antiguidade** e **merecimento**, alternadamente, apurados na última entrância, em sessão pública, com votação nominal, aberta e fundamentada.

O art. 18 do Código de Organização Judiciária está tratando das vagas de Desembargador providas por magistrados de carreira. Para esse acesso ao Tribunal, os critérios adotados são alternadamente a **antiguidade** e o **merecimento**.



Quando o critério for a **antiguidade**, o Tribunal indicará ao Governador o Juiz de Direito mais antigo na **última entrância**, e o Governador fará a nomeação. As entrâncias são formas de classificação das comarcas, que, por sua vez, são divisões territoriais nas quais o Poder Judiciário exerce sua competência.

As comarcas em geral englobam uma ou mais cidades, e são classificadas em entrâncias de acordo com a sua complexidade. As comarcas de primeira entrância são aquelas mais simples, em que, em geral, há apenas um juiz. As de segunda entrância são formadas por cidades um pouco maiores, e assim sucessivamente.

A antiguidade para fins de acesso ao Tribunal é apurada na última entrância, ou seja, apenas os Juizes da última entrância concorrem. Além disso, o Tribunal deve indicar o mais antigo, somente podendo recusar seu nome pelo voto nominal, aberto e fundamentado de dois terços dos Desembargadores.



TOME NOTA!

A **antiguidade** para fins de **acesso** será apurada na **última entrância** e o Tribunal de Justiça somente poderá recusar o Juiz mais antigo pelo voto nominal, aberto e fundamentado de dois terços dos Desembargadores.

Tratando-se de vaga a ser provida pelo critério de **merecimento**, o acesso, a promoção ou a remoção recairá no Juiz que for incluído na lista tríplice organizada pelo Tribunal de Justiça e com o maior número de votos.

Art. 19. Um quinto dos lugares do Tribunal de Justiça será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Um quinto, ou seja, vinte por cento, dos assentos no Tribunal são ocupados, alternadamente, por membros do Ministério Público e por advogados. Essa sistemática é prevista na Constituição Federal, e por meio dela o Tribunal pode incluir em seus quadros juristas com experiências diferentes daqueles que já praticam a magistratura.

Esses candidatos precisam ter mais de 10 anos de carreira. O preenchimento dessas vagas é feito alternadamente, sendo uma para membros do MP e outra para advogados.

Quando é aberta uma vaga destinada ao quinto constitucional, cabe à respectiva entidade que representa a classe indicar uma lista com os nomes de 6 candidatos. Recebida a indicação, o Tribunal eliminará 3 nomes, enviando-a uma **lista tríplice** ao Governador do Estado, que terá 20 dias para escolher um dos nomes da lista para nomeação.

4.2 - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 21- *Nas sessões de julgamento, será obrigatório o uso das **vestes talares**.*

Mesmo que você nunca tenha ido a um Tribunal, já deve ter visto na TV os Ministros do STF ou do STJ usando aquelas roupas que parecem a capa do *batman*, não é mesmo? Essas roupas são as **vestes talares**, e têm sua origem nos trajes sacerdotais da antiga Roma. No ambiente acadêmico, fazem parte do cerimonial, sendo adotadas pelas universidades europeias a partir do século XIII, com o aparecimento da figura do reitor.

As vestes talares têm o objetivo de destacar as pessoas que as utilizam das demais, dando-lhes especial representatividade. A palavra talar vem do latim *talus*, calcanhar, daí a expressão veste talar, "aquela cujo comprimento vai até os calcanhares".

Perceba que o uso das **vestes talares** é obrigatório apenas nas sessões de julgamento.

Art. 22. *O Tribunal de Justiça funcionará descentralizadamente, por meio de Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo, conforme dispuser o seu Regimento Interno.*

Este dispositivo foi posto no Código de Organização Judiciária como uma diretriz a ser seguida. Na realidade, é bastante inovadora a ideia de criação de um órgão fracionário que funcione fora da sede do Tribunal, levando o acesso à justiça até o interior do Estado.

Até hoje apenas uma **câmara regional** foi criada, e ela funciona em Caruaru, tendo sido criada em 2014 e funcionando até o presente.

Os detalhes acerca do funcionamento das câmaras regionais, como sua sede, território jurisdição e competência devem ser definidos pelo Regimento Interno do Tribunal.

É possível ainda a criação de **câmaras extraordinárias**, com caráter excepcional, quando houver situações de acúmulo de processos. Os integrantes dessas câmaras extraordinárias serão Desembargadores que acumularão esse encargo com suas funções habituais, conforme definido pelo Regimento Interno.

Art. 24 - *Em caso de vaga, licença ou afastamento de qualquer de seus membros, por prazo superior a trinta dias, ou, ainda, na impossibilidade de compor quórum, poderão ser convocados, em substituição, Juizes singulares da entrância mais elevada, segundo critérios objetivos definidos em Resolução do Tribunal de Justiça.*

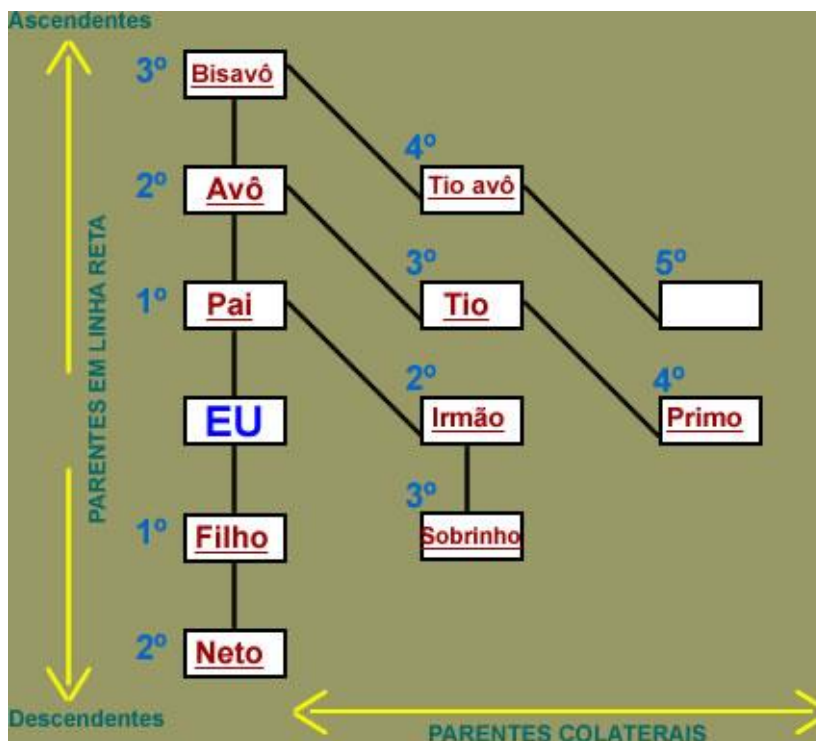
Em alguns casos pode haver a convocação de Juízes de Direito da última entrância para substituir Desembargadores. Isso poderá ocorrer quando o cargo de Desembargador fica vago, ou quando ele se afasta por prazo superior a 30 dias. Pode haver ainda a convocação quando não for possível compor quórum para dar início aos trabalhos do Tribunal.

Art. 25 - No Tribunal de Justiça, não poderão ter assento no mesmo Grupo, Seção ou Câmara, cônjuges ou companheiros e parentes consanguíneos ou afins em linha reta, bem como em linha colateral até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Nas sessões de julgamento, o primeiro dos membros mutuamente impedido que votar, excluirá a participação do outro no julgamento.

As incompatibilidades ocorrerão quando houver relações entre Desembargadores que impeçam sua atuação em conjunto. Não poderão ter assento, no mesmo **Grupo**, **Seção** ou **Câmara** Desembargadores que sejam cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins em linha reta, bem como em linha colateral até o terceiro grau. Além disso, nas sessões do Tribunal Pleno, o primeiro dos membros mutuamente impedidos, que votar, excluirá a participação do outro no julgamento.

Não são necessárias maiores explicações a respeito do que é um **cônjuge**, não é mesmo? Por outro lado, o **grau de parentesco** é calculado na forma do gráfico abaixo:



Os graus de parentesco são calculados com base nos vínculos de ascendência ou descendência. A cada vínculo corresponde um grau. O vínculo entre pai e filho, por exemplo, é de primeiro grau, e o vínculo entre avós e netos é de segundo grau.

Na linha colateral, o parentesco é calculado da mesma forma, seguindo-se o vínculo até um ascendente em comum, e dele até o outro. O parentesco entre irmãos, por exemplo, é de segundo grau, e o parentesco entre tios e sobrinhos é de terceiro grau.

Os parentes de **primeiro grau**, portanto, são pais e filhos, os de **segundo grau** são avós, netos e irmãos, e os de **terceiro grau** são bisavós, bisnetos, tios e sobrinhos. A proibição de compor a mesma Câmara atinge os cônjuges e parentes em linha reta, além dos parentes na linha colateral até o terceiro grau.



PRESTE MAIS
ATENÇÃO!!

Não podem ter assento no mesmo **Grupo**, **Seção** ou **Câmara** Desembargadores que sejam **cônjuges**, **companheiros** ou **parentes em linha reta ou na linha colateral até o terceiro grau**. Sempre que um deles proferir voto, o outro estará impedido de participar do julgamento.

4.3 - DA COMPETÊNCIA

Um dos maiores desafios de estudar regimentos internos e outras normas a respeito de Tribunais é a parte que trata das atribuições. Em geral os regimentos trazem longas listas contendo diversas atribuições, e as bancas cobram bastante estes temas.

Depois de ministrar vários cursos sobre esses assuntos, cheguei à conclusão de que você precisa compreender bem todos os termos utilizados, e, além disso, precisa ler várias vezes as listas de atribuições de cada um dos órgãos.

Por essa razão, apresentarei a você as atribuições do Tribunal no formato de tabela. Na coluna da esquerda estão as atribuições, uma a uma, e na coluna da direita estão meus comentários e explicações, para ajudá-lo a compreender.

Minha recomendação é de que você leia a lista e certifique-se de que compreendeu bem, e depois leia novamente mais uma ou duas vezes.

O Tribunal Pleno é o órgão máximo do TJ-PE, a ele cabendo deliberar sobre assuntos de ordem interna e de disciplina judiciária.



COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I - processar e julgar originariamente:

a) o Vice-Governador, os Secretários de Estado, os Prefeitos, os Juízes Estaduais e os membros do Ministério Público, nos **crimes comuns e de responsabilidade**, ressalvada a competência da Justiça da União;

b) os Deputados Estaduais, nos **crimes comuns**, ressalvada a competência da Justiça da União;

c) os **conflitos de competência** entre órgãos da Justiça Estadual, inclusive entre órgãos do próprio Tribunal;

d) os **conflitos de atribuições** entre autoridades judiciárias e administrativas, quando forem interessados o Governador, o Prefeito da Capital, a Mesa da Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas e o Procurador-Geral da Justiça;

e) os **conflitos de atribuições** entre autoridades administrativas do Estado e dos Municípios, não compreendidos na alínea anterior;

f) os **mandados de segurança** e os **habeas data** contra atos do próprio Tribunal, inclusive do seu Presidente, do Conselho da Magistratura, do Corregedor Geral da Justiça, do Governador, da Mesa da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, inclusive do seu Presidente, do Procurador-Geral da Justiça, do Conselho Superior do Ministério Público, do Prefeito e da Mesa da Câmara de Vereadores da Capital;

g) os **mandados de segurança** e os **habeas data** contra atos dos Secretários de Estado, do Chefe da Polícia Civil, dos Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, dos Juízes de Direito e do Conselho da Justiça Militar;

O Tribunal tem competência para julgar ações penais contra certas autoridades, processando-as por **crimes comuns**. Também há a previsão de julgamento pelos **crimes de responsabilidade**, que são infrações político-administrativas.

O mais importante aqui é saber quem é julgado somente por crimes comuns, e quem é julgado por crimes comuns e de responsabilidade.

SOMENTE CRIMES COMUNS	CRIMES COMUNS E DE RESPONSABILIDADE
- Deputados Estaduais.	- Vice-Governador; - Secretários de Estado; - Prefeitos; - Juízes Estaduais; e - membros do Ministério Público.

O **conflito de competência** é um incidente processual, no qual se discute a competência do órgão para julgar. O Tribunal julga esses conflitos quando eles ocorrerem entre órgãos da justiça estadual, inclusive quando envolverem órgãos do próprio Tribunal. Os **conflitos de atribuições**, por sua vez, envolvem autoridades judiciárias e autoridades administrativas.

O **mandado de segurança** é uma ação prevista na Constituição, utilizada para garantir direito líquido e certo que esteja sendo violado por autoridade pública. O **habeas data**, por sua vez, serve para garantir o acesso a informações constantes em bancos de dados de caráter público. Quando o mandado de segurança ou o



h) o **mandado de injunção**, quando a elaboração de norma regulamentadora for atribuição do Poder Legislativo ou Executivo, estadual ou municipal, do Tribunal de Contas ou do próprio Tribunal de Justiça, desde que a falta dessa norma torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade e à cidadania;

i) o **habeas corpus**, quando o coator ou o paciente for autoridade, inclusive judiciária, cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Tribunal, ou quando se trate de crime sujeito originariamente à sua jurisdição;

j) a **representação** para assegurar a observância dos princípios na Constituição Estadual, e que sejam compatíveis com os da Constituição Federal;

l) a **ação direta de inconstitucionalidade** de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face da Constituição Estadual, ou de lei ou ato normativo municipal em face da Lei Orgânica respectiva;

m) a **reclamação** para preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

n) a **representação** para garantia do livre exercício do Poder Judiciário estadual, quando este se achar impedido ou coato, encaminhando a requisição ao Supremo Tribunal Federal para fins de intervenção da União;

o) os **pedidos de revisão e reabilitação**, relativamente às condenações que houver proferido em processos de sua competência originária;

p) as **ações rescisórias** de seus julgados ou de Juízes sujeitos à sua jurisdição;

q) a **execução de sentença** proferida nas ações de sua competência originária, facultada a

habeas data impugnarem ato de uma das seguintes autoridades, a competência para julgá-lo será do Tribunal:

- a) O próprio Tribunal;
- b) Presidente do Tribunal;
- c) Conselho da Magistratura;
- d) Corregedor Geral da Justiça;
- e) Governador;
- f) Mesa da Assembleia Legislativa;
- g) Tribunal de Contas;
- h) Presidente do Tribunal de Contas;
- i) Procurador-Geral da Justiça;
- j) Conselho Superior do Ministério Público;
- k) Prefeito da Capital;
- l) Mesa da Câmara de Vereadores da Capital;
- m) Secretários de Estado;
- n) Chefe da Polícia Civil;
- o) Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;
- p) Juízes de Direito;
- q) Conselho da Justiça Militar.

O **mandado de injunção** tem lugar quando o exercício de um direito legítimo é impedido pela falta de uma norma cuja elaboração foi prevista pela Constituição.

O **habeas corpus** é uma ação prevista pela Constituição para assegurar o direito à liberdade de locomoção. O *habeas corpus* pode ser utilizado quando qualquer pessoa tiver sua liberdade de locomoção ameaçada injustamente.

A **ação direta de inconstitucionalidade** é uma ação por meio da qual o Tribunal julga a adequação de uma lei ou ato normativo do Poder Público à Constituição Estadual ou às leis orgânicas dos municípios de Pernambuco.



delegação de atos do processo a Juiz de primeiro grau;

r) as **arguições de suspeição e impedimento** opostas aos magistrados e ao Procurador-Geral de Justiça;

s) a **exceção da verdade** nos casos de crime contra a honra em que o querelante tenha direito a foro por prerrogativa da função;

t) o **incidente de falsidade** e o de insanidade mental do acusado nos processos de sua competência;

Cuidado para não confundir aqui, pois a ADI versando sobre a Constituição Federal é de competência do Supremo Tribunal Federal.

A **reclamação** pode ocorrer nas situações em que as decisões do Tribunal não estão sendo cumpridas, enquanto a **representação** se refere a situações em que o exercício do Poder Judiciário está sendo embaraçado, e essa é uma das hipóteses que podem justificar a intervenção da União no Estado.

A **ação rescisória** é bastante específica. Serve para desconstituir (rescindir) uma decisão judicial contra a qual não cabe mais recurso. A **revisão criminal** funciona da mesma forma, mas em relação a decisões penais que condenam pessoas ao cumprimento de pena.

A **execução de sentença** é o procedimento para cumprimento “forçado” da decisão do Tribunal. O Código de Organização Judiciária aqui se refere à competência originária porque o Tribunal executará as suas próprias decisões, e não as decisões dos Juízes de primeiro grau.

As **arguições de suspeição e de impedimento** têm lugar diante de circunstâncias em que o magistrado não pode participar do julgamento porque sua imparcialidade está comprometida. Essas mesmas regras também se aplicam ao Procurador-Geral de Justiça.

A **exceção da verdade** está relacionada ao crime de calúnia. Nada mais é do que tentativa daquele que está sendo acusado de ter cometido o crime de provar a veracidade do fato que foi por ele imputado a outra pessoa.





	O incidente de falsidade, por sua vez, serve para que o interessado possa provar que determinado documento juntado aos autos não é autêntico.
II - julgar os recursos e remessas de ofício relativos às ações decididas pelos Juízes estaduais;	Talvez a competência mais conhecida de qualquer Tribunal seja justamente a de julgar os recursos provenientes dos Juízes de primeiro grau a ele vinculados, não é mesmo!? Além dos recursos, o Tribunal julga as remessas de ofício (isso também é chamado de reexame necessário ou remessa necessária). Essas situações ocorrem quando, mesmo que não haja recurso, o Juiz de Direito deve submeter sua decisão à revisão do Tribunal. Em geral a lei determina a remessa de ofício quando há condenação da Fazenda Pública.
III - julgar os recursos das decisões dos membros do Tribunal e de seus órgãos nos casos previstos em lei e no Regimento Interno;	Em alguns casos o Tribunal também julga recursos contra decisões proferidas por um só Desembargador (as mais comuns são as do Relator, do Presidente do Tribunal e do Corregedor), e também pelos órgãos fracionários (seções, câmaras).
IV - eleger o Presidente e os 1º e 2º Vice-Presidentes do Tribunal, o Corregedor Geral da Justiça, os membros do Conselho da Magistratura e do Conselho de Administração da Justiça Estadual, com os respectivos suplentes, os membros das Comissões Permanentes e das demais que forem constituídas;	Além dos órgãos fracionários e do Plenário, o Tribunal também conta com cargos de direção (Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e Corregedor) e com órgãos colegiados com atribuições específicas, a exemplo do Conselho da Magistratura e do Conselho de Administração, além, é claro, das famosas Comissões Permanentes.
V - dar posse, em sessão solene, ao Presidente, ao 1º Vice-Presidente, ao 2º Vice-Presidente, ao Corregedor Geral da Justiça, aos membros do Conselho da Magistratura, do Conselho de Administração da Justiça Estadual, das Comissões Permanentes e seus suplentes, e aos novos Desembargadores;	Os assentos nesses órgãos, bem como os cargos de direção, são ocupados por Desembargadores eleitos para esses encargos pelo próprio Tribunal, que obviamente também é competente para dar-lhes posse.





VI - elaborar, em sessão pública e escrutínio aberto, lista tríplice para o preenchimento das vagas correspondentes ao quinto reservado aos advogados e membros do Ministério Público, bem como para a escolha dos advogados que devem integrar o Tribunal Regional Eleitoral;	Aqui estamos falando da elaboração da lista tríplice que será enviada ao Governador para nomeação de Desembargador em vaga do quinto constitucional. Lembre-se de que a entidade de classe interessada envia uma lista sêxtupla, e o Tribunal, a partir dela, elabora uma lista tríplice.
VIII - eleger, em sessão pública e escrutínio secreto, dois de seus membros e dois Juízes de Direito, bem como os respectivos suplentes, para integrarem o Tribunal Regional Eleitoral.	Uma das características mais importantes da Justiça Eleitoral é a falta de um quadro próprio de magistrados. Pois bem, cada Tribunal Regional Eleitoral é composto por magistrados “emprestados” de outros ramos do Poder Judiciário, e entre eles temos dois Desembargadores do Tribunal de Justiça e dois Juízes de Direito, que deverão ser eleitos pelo próprio Tribunal para exercer essas funções.
IX – escolher, em sessão pública e escrutínio aberto , pelo voto da maioria absoluta , Juízes de Direito ou substituto da mais elevada entrância para substituírem, nos impedimentos ocasionais, férias ou licenças, os Desembargadores.	Aqui o mais importante é lembrar que a escolha dos Juízes de Direito que atuarão como substitutos dos Desembargadores deve dar-se em sessão pública , com votação aberta e escolha pela maioria absoluta dos Desembargadores.
X - indicar ao Presidente do Tribunal o Juiz que deva ser promovido e removido por antiguidade e merecimento ;	
XI - decidir sobre permuta de magistrados;	A permuta ocorre, por exemplo, quando um Juiz de uma vara cível e um outro de uma vara criminal pedem para trocar de lugar.
XII - decidir sobre a remoção voluntária de Juízes;	Diferentemente da permuta, a remoção voluntária ocorre quando há abertura de vaga. Se o Juiz da vara criminal se aposenta, por exemplo, um Juiz de outra vara pode pleitear ocupar seu lugar mediante remoção.
XIII - escolher, em sessão pública e escrutínio aberto , os Juízes que devem compor os Colégios Recursais;	Há alguns casos em que o julgamento de recursos não cabe ao Tribunal, mas sim a um grupo de Juízes de primeiro grau. É o que ocorre, por exemplo, no procedimento aplicável aos





	Juizados Especiais. Os recursos, em regra, cabem a uma turma recursal, que é composta por Juízes de Direito, e não por Desembargadores.
XIV - autorizar a designação de Juízes de Direito da mais elevada entrância para auxiliar o Presidente, o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente e o Corregedor Geral da Justiça, permitindo uma recondução;	
XV - declarar a vacância do cargo por abandono ou renúncia de magistrado;	
XVI - aplicar as sanções disciplinares aos magistrados, nos casos e pela forma previstos em lei;	As sanções disciplinares são de natureza administrativa (e não jurisdicional) e só podem ser aplicadas aos magistrados pelo próprio Tribunal, na forma prevista na Lei Orgânica da Magistratura Nacional e na Constituição Federal.
XVII - avaliar, para fins de vitaliciamento , a atuação dos Juízes Substitutos, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, por ocasião do último trimestre do biênio;	O vitaliciamento é o procedimento pelo qual passa o Juiz ao final do estágio probatório de dois anos ao qual se submete quando toma posse no cargo. No último trimestre do estágio probatório, o Tribunal se reunirá e avaliará o desempenho do magistrado, decidindo pela maioria absoluta pelo vitaliciamento.
XVIII - promover a aposentadoria compulsória de magistrado, por implemento de idade ou por invalidez comprovada;	Hoje em dia a aposentadoria compulsória por idade dos magistrados ocorre aos 75 anos. A aposentadoria compulsória pode ocorrer também por invalidez comprovada, quando o magistrado não tiver mais condições de exercer as suas funções.
XIX - propor à Assembleia Legislativa: a) a alteração da organização e da divisão judiciária ; b) a criação ou a extinção de cargos e a fixação da respectiva remuneração ; c) o regime de custas das Serventias Judiciais e dos Serviços Notariais e de Registro;	Esses temas mencionados pelo inciso XIX estão sujeitos à reserva legal, ou seja, precisam ser definidos por meio de lei, e não por outros atos normativos. Além disso, essa lei precisa ser proposta pelo próprio Tribunal à Assembleia Legislativa.





XX - organizar os serviços auxiliares , provendo os cargos, na forma da lei;	Quando você for aprovado no concurso do TJ-PE, é bem possível que seja lotado nos serviços auxiliares do Tribunal. Esses serviços são compostos pelo que normalmente chamamos de “áreas meio”, como a gestão de materiais, gestão de pessoas, patrimônio, etc.
XXI - decidir sobre matéria administrativa pertinente à organização e ao funcionamento da Justiça Estadual;	
XXII - organizar e realizar os concursos públicos para o ingresso na magistratura estadual;	
XXIII - organizar e realizar concursos públicos para provimento dos cargos do quadro de servidores do Poder Judiciário estadual;	Estamos falando aqui tanto dos concursos para a magistratura quanto daqueles para provimentos dos cargos de servidores, e também dos concursos para atividade notarial e de registro (seleção de tabeliães públicos).
XXIV - organizar e realizar concursos públicos para o exercício da atividade notarial e de registro;	
XXV - autorizar, por solicitação do Presidente do Tribunal, a alienação , a qualquer título, de bem próprio do Poder Judiciário, ou qualquer ato que implique perda de posse que detenha sobre imóvel, inclusive para efeito de simples devolução ao Poder Executivo;	Perceba que quando o Código de Organização Judiciária trata da alienação de bens, expõe a necessidade de autorização do Tribunal independentemente da natureza do bem em questão. Já quando falamos da aquisição, a regra se restringe aos bens imóveis.
XXVI - autorizar, por solicitação do Presidente do Tribunal de Justiça, a aquisição de bem imóvel;	
XXVII - aprovar a proposta do orçamento do Poder Judiciário;	O orçamento público é uma lei, aprovada todos os anos pelo Poder Legislativo. A proposta é elaborada por cada um dos Poderes, e por isso cabe ao Tribunal a proposta do Judiciário.
XXVIII - representar à Assembleia Legislativa sobre a suspensão da execução, no todo ou em parte, de lei ou ato normativo, cuja inconstitucionalidade tenha sido declarada por decisão definitiva;	Aqui estamos falando da situação em que uma lei ou ato normativo estadual foi declarada inconstitucional pelo Tribunal. Nesse caso, a norma não será aplicada no caso concreto, e por isso o Tribunal deve provocar a Assembleia Legislativa para que suspenda a execução da

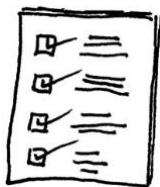




	norma, pois dessa forma ela não poderá mais ser aplicada a nenhum outro caso.
XXIX - solicitar intervenção federal nos termos da Constituição da República;	
XXX - aprovar as súmulas de sua jurisprudência predominante;	A súmula do Tribunal é composta pelos enunciados, que são publicados quando o Tribunal decide pedidos semelhantes de forma reiterada num mesmo sentido. O correto é falamos em enunciados da súmula do Tribunal, mas é comum nos referirmos aos enunciados simplesmente como súmulas.
XXXI - decidir sobre a perda de posto e da patente dos oficiais e da graduação de praças;	Esses são tipos específicos e processos que podem resultar na perda de posto e da patente dos oficiais, ou da graduação das praças. Oficiais e praças são militares, e no âmbito estadual estamos falando dos policiais e bombeiros militares.
XXXII - elaborar o seu Regimento Interno;	
XXXIII - autorizar a convocação de Juízes do quadro de substitutos do Tribunal de Justiça para, por período determinado e improrrogável, juntamente com o Desembargador do gabinete onde houver acúmulo de processos, agilizá-los, mediante prévia redistribuição;	A principal diferença em relação à convocação de Juízes para a substituição de Desembargadores é, obviamente, a razão da convocação, já que aqui estamos falando da agilização dos julgamentos em situações de acúmulo de processos.
XXXIV - aprovar o Plano Bienal e Plurianual de Gestão , bem como a prestação de contas do Presidente do Tribunal de Justiça.	



5 - RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

SEDE E JURISDIÇÃO DO TJ-PE

SEDE	Recife
JURISDIÇÃO	Pernambuco

A **antiguidade** para fins de **acesso** será apurada na **última entrância** e o Tribunal de Justiça somente poderá recusar o Juiz mais antigo pelo voto nominal, aberto e fundamentado de dois terços dos Desembargadores.

Não podem ter assento no mesmo **Grupo**, **Seção** ou **Câmara** Desembargadores que sejam **cônjuges**, **companheiros** ou **parentes em linha reta ou na linha colateral até o terceiro grau**. Sempre que um deles proferir voto, o outro estará impedido de participar do julgamento.

COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I - processar e julgar originariamente:

a) o Vice-Governador, os Secretários de Estado, os Prefeitos, os Juízes Estaduais e os membros do Ministério Público, nos **crimes comuns e de responsabilidade**, ressalvada a competência da Justiça da União;

b) os Deputados Estaduais, nos **crimes comuns**, ressalvada a competência da Justiça da União;

O Tribunal tem competência para julgar ações penais contra certas autoridades, processando-as por **crimes comuns**. Também há a previsão de julgamento pelos **crimes de responsabilidade**, que são infrações político-administrativas.

O mais importante aqui é saber quem é julgado somente por crimes comuns, e quem é julgado por crimes comuns e de responsabilidade.



c) os **conflitos de competência** entre órgãos da Justiça Estadual, inclusive entre órgãos do próprio Tribunal;

d) os **conflitos de atribuições** entre autoridades judiciárias e administrativas, quando forem interessados o Governador, o Prefeito da Capital, a Mesa da Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas e o Procurador-Geral da Justiça;

e) os **conflitos de atribuições** entre autoridades administrativas do Estado e dos Municípios, não compreendidos na alínea anterior;

f) os **mandados de segurança** e os **habeas data** contra atos do próprio Tribunal, inclusive do seu Presidente, do Conselho da Magistratura, do Corregedor Geral da Justiça, do Governador, da Mesa da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, inclusive do seu Presidente, do Procurador-Geral da Justiça, do Conselho Superior do Ministério Público, do Prefeito e da Mesa da Câmara de Vereadores da Capital;

g) os **mandados de segurança** e os **habeas data** contra atos dos Secretários de Estado, do Chefe da Polícia Civil, dos Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, dos Juízes de Direito e do Conselho da Justiça Militar;

h) o **mandado de injunção**, quando a elaboração de norma regulamentadora for atribuição do Poder Legislativo ou Executivo, estadual ou municipal, do Tribunal de Contas ou do próprio Tribunal de Justiça, desde que a falta dessa norma torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade e à cidadania;

i) o **habeas corpus**, quando o coator ou o paciente for autoridade, inclusive judiciária, cujos atos estejam sujeitos diretamente à

SOMENTE CRIMES COMUNS

- **Deputados
Estaduais.**

CRIMES COMUNS E DE RESPONSABILIDADE

- **Vice-Governador;**
- **Secretários de
Estado;**
- **Prefeitos;**
- **Juizes Estaduais;** e
- **membros do
Ministério Público.**

O **conflito de competência** é um incidente processual, no qual se discute a competência do órgão para julgar. O Tribunal julga esses conflitos quando eles ocorrerem entre órgãos da justiça estadual, inclusive quando envolverem órgãos do próprio Tribunal. Os **conflitos de atribuições**, por sua vez, envolvem autoridades judiciárias e autoridades administrativas.

O **mandado de segurança** é uma ação prevista na Constituição, utilizada para garantir direito líquido e certo que esteja sendo violado por autoridade pública. O **habeas data**, por sua vez, serve para garantir o acesso a informações constantes em bancos de dados de caráter público. Quando o mandado de segurança ou o **habeas data** impugnarem ato de uma das seguintes autoridades, a competência para julgá-lo será do Tribunal:

- O próprio Tribunal;
- Presidente do Tribunal;
- Conselho da Magistratura;
- Corregedor Geral da Justiça;
- Governador;
- Mesa da Assembleia Legislativa;
- Tribunal de Contas;



jurisdição do Tribunal, ou quando se trate de crime sujeito originariamente à sua jurisdição;

j) a **representação** para assegurar a observância dos princípios na Constituição Estadual, e que sejam compatíveis com os da Constituição Federal;

l) a **ação direta de inconstitucionalidade** de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face da Constituição Estadual, ou de lei ou ato normativo municipal em face da Lei Orgânica respectiva;

m) a **reclamação** para preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

n) a **representação** para garantia do livre exercício do Poder Judiciário estadual, quando este se achar impedido ou coato, encaminhando a requisição ao Supremo Tribunal Federal para fins de intervenção da União;

o) os **pedidos de revisão e reabilitação**, relativamente às condenações que houver proferido em processos de sua competência originária;

p) as **ações rescisórias** de seus julgados ou de Juízes sujeitos à sua jurisdição;

q) a **execução de sentença** proferida nas ações de sua competência originária, facultada a delegação de atos do processo a Juiz de primeiro grau;

r) as **arguições de suspeição e impedimento** opostas aos magistrados e ao Procurador-Geral de Justiça;

s) a **exceção da verdade** nos casos de crime contra a honra em que o querelante tenha direito a foro por prerrogativa da função;

t) o **incidente de falsidade** e o de insanidade mental do acusado nos processos de sua competência;

- h) Presidente do Tribunal de Contas;
- i) Procurador-Geral da Justiça;
- j) Conselho Superior do Ministério Público;
- k) Prefeito da Capital;
- l) Mesa da Câmara de Vereadores da Capital;
- m) Secretários de Estado;
- n) Chefe da Polícia Civil;
- o) Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;
- p) Juízes de Direito;
- q) Conselho da Justiça Militar.

O **mandado de injunção** tem lugar quando o exercício de um direito legítimo é impedido pela falta de uma norma cuja elaboração foi prevista pela Constituição.

O **habeas corpus** é uma ação prevista pela Constituição para assegurar o direito à liberdade de locomoção. O *habeas corpus* pode ser utilizado quando qualquer pessoa tiver sua liberdade de locomoção ameaçada injustamente.

A **ação direta de inconstitucionalidade** é uma ação por meio da qual o Tribunal julga a adequação de uma lei ou ato normativo do Poder Público à Constituição Estadual ou às leis orgânicas dos municípios de Pernambuco. Cuidado para não confundir aqui, pois a ADI versando sobre a Constituição Federal é de competência do Supremo Tribunal Federal.

A **reclamação** pode ocorrer nas situações em que as decisões do Tribunal não estão sendo cumpridas, enquanto a **representação** se refere a situações em que o exercício do Poder Judiciário está sendo embaraçado, e essa é uma





das hipóteses que podem justificar a intervenção da União no Estado.

A **ação rescisória** é bastante específica. Serve para desconstituir (rescindir) uma decisão judicial contra a qual não cabe mais recurso. A **revisão criminal** funciona da mesma forma, mas em relação a decisões penais que condenam pessoas ao cumprimento de pena.

A **execução de sentença** é o procedimento para cumprimento “forçado” da decisão do Tribunal. O Código de Organização Judiciária aqui se refere à competência originária porque o Tribunal executará as suas próprias decisões, e não as decisões dos Juízes de primeiro grau.

As **arguições de suspeição e de impedimento** têm lugar diante de circunstâncias em que o magistrado não pode participar do julgamento porque sua imparcialidade está comprometida. Essas mesmas regras também se aplicam ao Procurador-Geral de Justiça.

A **exceção da verdade** está relacionada ao crime de calúnia. Nada mais é do que tentativa daquele que está sendo acusado de ter cometido o crime de provar a veracidade do fato que foi por ele imputado a outra pessoa.

O **incidente de falsidade**, por sua vez, serve para que o interessado possa provar que determinado documento juntado aos autos não é autêntico.

II - julgar os **recursos** e **remessas de ofício** relativos às ações decididas pelos Juízes estaduais;

Talvez a competência mais conhecida de qualquer Tribunal seja justamente a de julgar os





	recursos provenientes dos Juízes de primeiro grau a ele vinculados, não é mesmo!? Além dos recursos, o Tribunal julga aos remessas de ofício (isso também é chamado de reexame necessário ou remessa necessária). Essas situações ocorrem quando, mesmo que não haja recurso, o Juiz de Direito deve submeter sua decisão à revisão do Tribunal. Em geral a lei determina a remessa de ofício quando há condenação da Fazenda Pública.
III - julgar os recursos das decisões dos membros do Tribunal e de seus órgãos nos casos previstos em lei e no Regimento Interno;	Em alguns casos o Tribunal também julga recursos contra decisões proferidas por um só Desembargador (as mais comuns são as do Relator, do Presidente do Tribunal e do Corregedor), e também pelos órgãos fracionários (seções, câmaras).
IV - eleger o Presidente e os 1º e 2º Vice-Presidentes do Tribunal, o Corregedor Geral da Justiça , os membros do Conselho da Magistratura e do Conselho de Administração da Justiça Estadual, com os respectivos suplentes, os membros das Comissões Permanentes e das demais que forem constituídas;	Além dos órgãos fracionários e do Plenário, o Tribunal também conta com cargos de direção (Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e Corregedor) e com órgãos colegiados com atribuições específicas, a exemplo do Conselho da Magistratura e do Conselho de Administração, além, é claro, das famosas Comissões Permanentes.
V - dar posse, em sessão solene, ao Presidente, ao 1º Vice-Presidente, ao 2º Vice-Presidente, ao Corregedor Geral da Justiça, aos membros do Conselho da Magistratura, do Conselho de Administração da Justiça Estadual, das Comissões Permanentes e seus suplentes, e aos novos Desembargadores;	Os assentos nesses órgãos, bem como os cargos de direção, são ocupados por Desembargadores eleitos para esses encargos pelo próprio Tribunal, que obviamente também é competente para dar-lhes posse.
VI - elaborar, em sessão pública e escrutínio aberto, lista tríplice para o preenchimento das vagas correspondentes ao quinto reservado aos advogados e membros do Ministério Público, bem como para a escolha dos advogados que devem integrar o Tribunal Regional Eleitoral;	Aqui estamos falando da elaboração da lista tríplice que será enviada ao Governador para nomeação de Desembargador em vaga do quinto constitucional. Lembre-se de que a entidade de classe interessada envia uma lista sêxtupla, e o Tribunal, a partir dela, elabora uma lista tríplice.

VIII - eleger, em sessão pública e escrutínio secreto, dois de seus membros e dois Juízes de Direito, bem como os respectivos suplentes, para integrarem o Tribunal Regional Eleitoral.	Uma das características mais importantes da Justiça Eleitoral é a falta de um quadro próprio de magistrados. Pois bem, cada Tribunal Regional Eleitoral é composto por magistrados “emprestados” de outros ramos do Poder Judiciário, e entre eles temos dois Desembargadores do Tribunal de Justiça e dois Juízes de Direito, que deverão ser eleitos pelo próprio Tribunal para exercer essas funções.
IX – escolher, em sessão pública e escrutínio aberto, pelo voto da maioria absoluta, Juízes de Direito ou substituto da mais elevada entrância para substituírem, nos impedimentos ocasionais, férias ou licenças, os Desembargadores.	Aqui o mais importante é lembrar que a escolha dos Juízes de Direito que atuarão como substitutos dos Desembargadores deve dar-se em sessão pública, com votação aberta e escolha pela maioria absoluta dos Desembargadores. Lembre-se ainda de que essa escolha deve recair apenas sobre os Juízes da última entrância, ou seja, aqueles que já estão, ao menos em tese, aptos a tornarem-se Desembargadores.
X - indicar ao Presidente do Tribunal o Juiz que deva ser promovido e removido por antiguidade e merecimento;	
XI - decidir sobre permuta de magistrados;	A permuta ocorre, por exemplo, quando um Juiz de uma vara cível e um outro de uma vara criminal pedem para trocar de lugar.
XII - decidir sobre a remoção voluntária de Juízes;	Diferentemente da permuta, a remoção voluntária ocorre quando há abertura de vaga. Se o Juiz da vara criminal se aposenta, por exemplo, um Juiz de outra vara pode pleitear ocupar seu lugar mediante remoção.
XIII - escolher, em sessão pública e escrutínio aberto, os Juízes que devem compor os Colégios Recursais;	Há alguns casos em que o julgamento de recursos não cabe ao Tribunal, mas sim a um grupo de Juízes de primeiro grau. É o que ocorre, por exemplo, no procedimento aplicável aos

	Juizados Especiais. Os recursos, em regra, cabem a uma turma recursal, que é composta por Juízes de Direito, e não por Desembargadores.
XIV - autorizar a designação de Juízes de Direito da mais elevada entrância para auxiliar o Presidente, o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente e o Corregedor Geral da Justiça, permitindo uma recondução;	
XV - declarar a vacância do cargo por abandono ou renúncia de magistrado;	
XVI - aplicar as sanções disciplinares aos magistrados, nos casos e pela forma previstos em lei;	As sanções disciplinares são de natureza administrativa (e não jurisdicional) e só podem ser aplicadas aos magistrados pelo próprio Tribunal, na forma prevista na Lei Orgânica da Magistratura Nacional e na Constituição Federal.
XVII - avaliar, para fins de vitaliciamento , a atuação dos Juízes Substitutos, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, por ocasião do último trimestre do biênio;	O vitaliciamento é o procedimento pelo qual passa o Juiz ao final do estágio probatório de dois anos ao qual se submete quando toma posse no cargo. No último trimestre do estágio probatório, o Tribunal se reunirá e avaliará o desempenho do magistrado, decidindo pela maioria absoluta pelo vitaliciamento.
XVIII - promover a aposentadoria compulsória de magistrado, por implemento de idade ou por invalidez comprovada;	Hoje em dia a aposentadoria compulsória por idade dos magistrados ocorre aos 75 anos. A aposentadoria compulsória pode ocorrer também por invalidez comprovada, quando o magistrado não tiver mais condições de exercer as suas funções.
XIX - propor à Assembleia Legislativa: a) a alteração da organização e da divisão judiciária ; b) a criação ou a extinção de cargos e a fixação da respectiva remuneração ; c) o regime de custas das Serventias Judiciais e dos Serviços Notariais e de Registro;	Esses temas mencionados pelo inciso XIX estão sujeitos à reserva legal, ou seja, precisam ser definidos por meio de lei, e não por outros atos normativos. Além disso, essa lei precisa ser proposta pelo próprio Tribunal à Assembleia Legislativa.



XX - organizar os serviços auxiliares , provendo os cargos, na forma da lei;	Quando você for aprovado no concurso do TJ-PE, é bem possível que seja lotado nos serviços auxiliares do Tribunal. Esses serviços são compostos pelo que normalmente chamamos de “áreas meio”, como a gestão de materiais, gestão de pessoas, patrimônio, etc.
XXI - decidir sobre matéria administrativa pertinente à organização e ao funcionamento da Justiça Estadual;	
XXII - organizar e realizar os concursos públicos para o ingresso na magistratura estadual;	
XXIII - organizar e realizar concursos públicos para provimento dos cargos do quadro de servidores do Poder Judiciário estadual;	Estamos falando aqui tanto dos concursos para a magistratura quanto daqueles para provimentos dos cargos de servidores, e também dos concursos para atividade notarial e de registro (seleção de tabeliães públicos).
XXIV - organizar e realizar concursos públicos para o exercício da atividade notarial e de registro;	
XXV - autorizar, por solicitação do Presidente do Tribunal, a alienação , a qualquer título, de bem próprio do Poder Judiciário, ou qualquer ato que implique perda de posse que detenha sobre imóvel, inclusive para efeito de simples devolução ao Poder Executivo;	Perceba que quando o Código de Organização Judiciária trata da alienação de bens, expõe a necessidade de autorização do Tribunal independentemente da natureza do bem em questão. Já quando falamos da aquisição, a regra se restringe aos bens imóveis.
XXVI - autorizar, por solicitação do Presidente do Tribunal de Justiça, a aquisição de bem imóvel;	
XXVII - aprovar a proposta do orçamento do Poder Judiciário;	O orçamento público é uma lei, aprovada todos os anos pelo Poder Legislativo. A proposta é elaborada por cada um dos Poderes, e por isso cabe ao Tribunal a proposta do Judiciário.
XXVIII - representar à Assembleia Legislativa sobre a suspensão da execução, no todo ou em parte, de lei ou ato normativo, cuja inconstitucionalidade tenha sido declarada por decisão definitiva;	Aqui estamos falando da situação em que uma lei ou ato normativo estadual foi declarada inconstitucional pelo Tribunal. Nesse caso, a norma não será aplicada no caso concreto, e por isso o Tribunal deve provocar a Assembleia Legislativa para que suspenda a execução da





	norma, pois dessa forma ela não poderá mais ser aplicada a nenhum outro caso.
XXIX - solicitar intervenção federal nos termos da Constituição da República;	
XXX - aprovar as súmulas de sua jurisprudência predominante;	A súmula do Tribunal é composta pelos enunciados, que são publicados quando o Tribunal decide pedidos semelhantes de forma reiterada num mesmo sentido. O correto é falamos em enunciados da súmula do Tribunal, mas é comum nos referirmos aos enunciados simplesmente como súmulas.
XXXI - decidir sobre a perda de posto e da patente dos oficiais e da graduação de praças;	Esses são tipos específicos e processos que podem resultar na perda de posto e da patente dos oficiais, ou da graduação das praças. Oficiais e praças são militares, e no âmbito estadual estamos falando dos policiais e bombeiros militares.
XXXII - elaborar o seu Regimento Interno;	
XXXIII - autorizar a convocação de Juízes do quadro de substitutos do Tribunal de Justiça para, por período determinado e improrrogável, juntamente com o Desembargador do gabinete onde houver acúmulo de processos, agilizar-los, mediante prévia redistribuição;	A principal diferença em relação à convocação de Juízes para a substituição de Desembargadores é, obviamente, a razão da convocação, já que aqui estamos falando da agilização dos julgamentos em situações de acúmulo de processos, mas há ainda um detalhe que é importante que você lembre: na convocação para agilização de julgamentos os convocados são Juízes de Direito substitutos, enquanto na convocação para substituição são Juízes de Direito titulares da última entrância.
XXXIV - aprovar o Plano Bienal e Plurianual de Gestão , bem como a prestação de contas do Presidente do Tribunal de Justiça.	

6 - QUESTÕES

6.1 - QUESTÕES COMENTADAS

1. TJPE – Analista Judiciário – 2012 – FCC (adaptada).

O Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com sede na Comarca da Capital e Jurisdição em todo o território estadual, compõe-se de trinta e nove desembargadores.

Comentários

Opa! Cuidado com o número de Desembargadores! Até 2012 eram 39 Desembargadores. Esse número foi aumentado sucessivamente ao longo dos anos, e hoje o TJ-PE conta com 52 Desembargadores, nos termos do art. 17 do Código de Organização Judiciária.

GABARITO: ERRADO

2. TJPE – Analista Judiciário – 2012 – FCC (adaptada).

O Juiz mais antigo somente poderá ser recusado pelo voto nominal, aberto e fundamentado de dois terços dos integrantes do Tribunal de Justiça, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa.

Comentários

A assertiva trazida pela questão é a reprodução perfeita do art. 18, §2º do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco. A recusa aqui mencionada está relacionada ao acesso ao Tribunal pelo critério de antiguidade.

GABARITO: CERTO

3. TJPE – Analista Judiciário – 2012 – FCC (adaptada).

Um terço dos lugares do Tribunal de Justiça será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Comentários

Na aula de hoje você aprendeu que as vagas do Tribunal cujos ocupantes são provenientes da advocacia e do Ministério Público compõem o famoso quinto constitucional. Esse nome vem justamente porque o total dessas vagas é de um quinto do total, e não um terço...! ☺

GABARITO: ERRADO



4. TJ-PB – Auxiliar Judiciário – 2008 – UFCG (adaptada).

O Tribunal de Justiça, órgão superior do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado, compõe-se de

- a) vinte Desembargadores.
- b) vinte e oito Desembargadores.
- c) trinta e nove Desembargadores.
- d) quarenta e três Desembargadores.
- e) cinquenta e dois Desembargadores.

Comentários

Não tem muito o que comentar aqui, não é mesmo!? O TJ-PE atualmente conta com 52 Desembargadores, segundo previsão do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco.

GABARITO: E

5. TJ-MT – Oficial de Justiça – 2012 – UFMT (adaptada).

Nos termos do Código de Organização Judiciária de Pernambuco, as vagas de membros do Tribunal de Justiça são preenchidas por _____, mediante promoção, por antiguidade, apurada na última entrância, e por merecimento, alternadamente ressalvado o _____ dos lugares que deve ser preenchido por membro _____ e por _____.

Assinale a alternativa que preenche correta e respectivamente as lacunas do texto.

- a) Desembargadores; quinto; da Ordem dos Advogados; Procurador de Justiça.
- b) Juízes de Direito; terço; do Ministério Público; bacharel em Direito.
- c) Juízes de Direito; quinto; do Ministério Público; advogado.
- d) Bacharel em Direito; quinto; da Magistratura; membro do Ministério Público.

Comentários

As vagas de membros do Tribunal podem ser preenchidas por Juízes de Direito, mediante promoção, por antiguidade ou por merecimento, ressalvadas as vagas do quinto constitucional, que são preenchidas por membros do Ministério Público e advogados.

GABARITO: C

6. TRT 3ª Região (MG) – Técnico Judiciário – 2009 – FCC (adaptada).

Não poderão integrar o mesmo Grupo, Seção ou Câmara do Tribunal os Magistrados que forem cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos

- a) ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto grau.



- b) ou afins, em linha reta ou colateral, em qualquer grau.
- c) ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
- d) em linha reta até o terceiro grau, apenas.
- e) em linha reta ou colateral, até o quarto grau, apenas.

Comentários

Nos termos do art. 25, não poderão ter assento no mesmo Grupo, Seção ou Câmara, cônjuges ou companheiros e parentes consanguíneos ou afins em linha reta, bem como em linha colateral até o terceiro grau, inclusive.

GABARITO: C

7. TRT 8ª Região (PA e AP) – Técnico Judiciário – 2010 – FCC (adaptada).

Não poderão ter assento na mesma Turma ou Seção Especializada, cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, em linha reta, bem como em linha colateral até o

- a) 3º grau.
- b) 4º grau.
- c) 5º grau.
- d) 6º grau.
- e) 7º grau.

Comentários

Mais uma vez lembre-se de que essa restrição alcança até o terceiro grau de parentesco. Essas regras são campeãs de prova, hein!? 😊

GABARITO: A

8. STJ – Técnico Judiciário – 2012 – Cespe (adaptada).

Ao TJ-PE compete processar e julgar o governador do estado tanto nos crimes comuns quanto nos de responsabilidade.

Comentários

O TJ-PE é responsável por julgar o Vice-Governador e os Secretários de Estado nos crimes comuns e de responsabilidade, mas o Governador é julgado perante o STJ! 😊

GABARITO: ERRADO

9. (inérita).

Compete ao TJ-PE julgar tanto os recursos voluntários quanto as remessas de ofício relativos às ações decididas pelos Juízes estaduais.



Comentários

Certíssimo! Essa talvez seja a função mais conhecida do Tribunal: julgar recursos contra decisões proferidas pelos Juízes de Direito. Além disso, as remessas de ofício também são dirigidas ao Tribunal.

GABARITO: CERTO

10. (inédita).

Compete ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco elaborar, em sessão pública e escrutínio aberto, lista quártupla para o preenchimento das vagas correspondentes ao quinto reservado aos advogados e membros do Ministério Público, bem como para a escolha dos advogados que devem integrar o Tribunal Regional Eleitoral.

Comentários

É competência do TJ-PE elaborar essas listas, mas elas têm apenas três nomes, e por isso são chamadas de listas trípticas, e não de listas quártuplas.

GABARITO: ERRADO



6.2 - LISTA DE QUESTÕES

1. TJPE – Analista Judiciário – 2012 – FCC (adaptada).

O Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com sede na Comarca da Capital e Jurisdição em todo o território estadual, compõe-se de trinta e nove desembargadores.

2. TJPE – Analista Judiciário – 2012 – FCC (adaptada).

O Juiz mais antigo somente poderá ser recusado pelo voto nominal, aberto e fundamentado de dois terços dos integrantes do Tribunal de Justiça, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa.

3. TJPE – Analista Judiciário – 2012 – FCC (adaptada).

Um terço dos lugares do Tribunal de Justiça será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

4. TJ-PB – Auxiliar Judiciário – 2008 – UFCG (adaptada).

O Tribunal de Justiça, órgão superior do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado, compõe-se de

- a) vinte Desembargadores.
- b) vinte e oito Desembargadores.
- c) trinta e nove Desembargadores.
- d) quarenta e três Desembargadores.
- e) cinquenta e dois Desembargadores.

5. TJ-MT – Oficial de Justiça – 2012 – UFMT (adaptada).

Nos termos do Código de Organização Judiciária de Pernambuco, as vagas de membros do Tribunal de Justiça são preenchidas por _____, mediante promoção, por antiguidade, apurada na última entrância, e por merecimento, alternadamente ressalvado o _____ dos lugares que deve ser preenchido por membro _____ e por _____.

Assinale a alternativa que preenche correta e respectivamente as lacunas do texto.

- a) Desembargadores; quinto; da Ordem dos Advogados; Procurador de Justiça.
- b) Juízes de Direito; terço; do Ministério Público; bacharel em Direito.
- c) Juízes de Direito; quinto; do Ministério Público; advogado.
- d) Bacharel em Direito; quinto; da Magistratura; membro do Ministério Público.



6. TRT 3ª Região (MG) – Técnico Judiciário – 2009 – FCC (adaptada).

Não poderão integrar o mesmo Grupo, Seção ou Câmara do Tribunal os Magistrados que forem cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos

- a) ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto grau.
- b) ou afins, em linha reta ou colateral, em qualquer grau.
- c) ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
- d) em linha reta até o terceiro grau, apenas.
- e) em linha reta ou colateral, até o quarto grau, apenas.

7. TRT 8ª Região (PA e AP) – Técnico Judiciário – 2010 – FCC (adaptada).

Não poderão ter assento na mesma Turma ou Seção Especializada, cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, em linha reta, bem como em linha colateral até o

- a) 3º grau.
- b) 4º grau.
- c) 5º grau.
- d) 6º grau.
- e) 7º grau.

8. STJ – Técnico Judiciário – 2012 – Cespe (adaptada).

Ao TJ-PE compete processar e julgar o governador do estado tanto nos crimes comuns quanto nos de responsabilidade.

9. (inérita).

Compete ao TJ-PE julgar tanto os recursos voluntários quanto as remessas de ofício relativos às ações decididas pelos Juízes estaduais.

10. (inérita).

Compete ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco elaborar, em sessão pública e escrutínio aberto, lista quántupla para o preenchimento das vagas correspondentes ao quinto reservado aos advogados e membros do Ministério Público, bem como para a escolha dos advogados que devem integrar o Tribunal Regional Eleitoral.



6.3 - GABARITO

- | | | |
|-----------|-----------|------------|
| 1. ERRADO | 5. C | 9. CERTO |
| 2. CERTO | 6. C | 10. ERRADO |
| 3. ERRADO | 7. A | |
| 4. E | 8. ERRADO | |

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos aqui esta aula! Se tiver dúvidas, utilize nosso fórum. Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.

Grande abraço!

Paulo Guimarães

 professorpauloguimaraes@gmail.com

Não deixe de me seguir nas redes sociais!

 www.facebook.com/profpauloguimaraes

 @profpauloguimaraes

 Professor Paulo Guimarães

 (61) 99607-4477



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.